



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 418, DE 2005

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

"Dispõe sobre a repartição das receitas que cabem aos municípios previstas no inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal".

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 263/2004

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do § 3.º, do art. 60, da Constituição Federal, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art.1.º - O parágrafo único do inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 -

.....
IV -

Parágrafo único - As parcelas de receitas mencionadas no inciso IV serão creditadas mensalmente, tendo como referência o número de habitantes de cada município, conforme os seguintes critérios:

- a) mediante apuração da média per capita do montante da cotaparte mensal que cabe aos municípios, dividido pelo número de habitantes do Estado.
- b) Para efeito de apuração dos valores que serão repassados às prefeituras mensalmente, o **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** divulgará no mês de junho de cada ano os números da população de cada estado e de cada município, com validade de julho a junho do ano seguinte.

Art. 2.º - Fica revogado o inciso I do artigo 161.

Art. 3.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões em, 22 de junho de 2.005.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, ao tratar dos impostos compartilhados, no que se refere ao ICMS, determina que 3/4 dos 25% do tributo que cabem aos municípios sejam repartidos segundo o valor agregado às mercadorias e serviços processados no âmbito do município. Determina, também, que 1/4 seja repartido de acordo com o que dispuser lei estadual.

Na reforma em tramitação no Congresso Nacional, a questão é tratada na nova redação dada ao Art. 158, em seu parágrafo único, quando diz: "As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme critérios definidos em lei complementar", mas não especifica se a mencionada lei complementar será de iniciativa federal ou estadual. Considerando todo teor da Emenda Constitucional n.º 41, claramente centralista, infere-se que será uma lei complementar de iniciativa federal.

Seria desejável deixar explícito na Constituição que "as parcelas de receitas pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV do art. 158, serão creditadas conforme o número de habitantes", sem outras ressalvas, cujas apuração se fará anualmente a cargo do IBGE. Quanto à apuração dos valores a serem repassados ao final de cada mês, da cota-partes que cabe aos municípios, esta será dividida pela população do Estado, apurando-se o valor do mês que será creditado às prefeituras.

Para efeito de ilustração vamos pegar o seguinte exemplo, considerando, como hipótese que a população do Estado de São Paulo, no mês de junho deste ano de 2004 permanecesse com 38.177.000 habitantes, tal como era em 2002, mês em que foram arrecadados R\$ 3.829.000,00 cabendo aos municípios a cota-partes de R\$ 957 milhões de reais.

Apurado o valor per capita do mês, **R\$ 20,89, multiplicado por 12 meses temos um valor per capita anual de R\$ 250,68, por habitante do Estado.** Dos 645 municípios existentes em São Paulo, segundo os dados da CEPAM, só para efeito de exemplo, usando dados de 2002, **202** deles tiveram uma receita da cota-partes do ICMS superior a este valor, os outros **443** municípios ficaram com um valor per capita-anual inferior aos **250 reais apurados**, portanto em grande desvantagem em relação aos demais.

Embora a repartição de Fundo do Participação dos Municípios (FPM) siga a mesma lógica de desigualdade presente na repartição de ICMS, assim como a maneira de arrecadar receitas próprias nas municipalidades brasileiras - com desigualdades ainda mais gritantes - a Proposta de Emenda Constitucional aqui apresentada trata, apenas, da mudança de critérios para a repartição da cota-partes de ICMS como um primeiro passo visando a correção das distorções existentes. Visa, também, minorar a situação de penúria em que vive a grande maioria dos municípios do País, sem afetar as receitas dos estados. Quanto ao Fundo Federal, permanecem os critérios atuais.

Mas, com a experiência adquirida a partir da adoção de um novo critério para a repartição da cota-partes do ICMS, fica aberto o caminho para reformar os critérios de repartição dos impostos e contribuições arrecadadas pela União, com propósito de dotar os municípios dos meios financeiros necessários a uma boa e eficiente governança no âmbito do Poder local. Sem isso, qualquer reforma no sistema tributário nunca deixará de representar a perpetuação de um centralismo incompatível com os princípios federativo e republicano que a Constituição de 1988 consagram.

Proposição: PEC-418/2005

Autor: ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 22/06/2005 16:13:11

Ementa: "Dispõe sobre a repartição das receitas que cabem aos municípios previstas no inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:198

Não Conferem:14

Fora do Exercício:0

Repetidas:31

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO (PT-RO)
- 11-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 13-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 14-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 15-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
- 16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 17-ARY KARA (PTB-SP)
- 18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 21-B. SÁ (PPS-PI)
- 22-BABÁ (S.PART.-PA)
- 23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 27-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 28-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 29-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
- 30-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 31-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 32-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 33-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 34-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
- 35-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 36-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 37-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 38-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 39-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
- 40-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 41-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)

42-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
43-DARCI COELHO (PP-TO)
44-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
45-DELEY (PMDB-RJ)
46-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
47-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
49-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
50-DURVAL ORLATO (PT-SP)
51-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
52-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
53-EDSON DUARTE (PV-BA)
54-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
55-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
56-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
57-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
58-ENIO BACCI (PDT-RS)
59-ENIO TATICO (PL-GO)
60-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
61-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
62-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
63-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
64-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
65-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
66-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
67-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
68-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
69-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
70-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
71-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
72-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
73-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
74-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
75-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
76-HAMILTON CASARA (PL-RO)
77-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
78-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
79-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
80-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
81-INALDO LEITÃO (PL-PB)
82-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
83-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
84-JAIME MARTINS (PL-MG)
85-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
86-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
87-JOÃO FONTES (PDT-SE)

- 88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
89-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
90-JOÃO TOTA (PP-AC)
91-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
92-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
93-JORGE BOEIRA (PT-SC)
94-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
95-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
96-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
97-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
98-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
99-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
100-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
101-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
102-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
103-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
104-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
105-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
106-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
107-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
108-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
109-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
110-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
111-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
112-LUCIANO ZICA (PT-SP)
113-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
114-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
115-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
116-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
117-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
118-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
119-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
120-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
121-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
122-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
123-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
124-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
125-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
126-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
127-MAURO LOPES (PMDB-MG)
128-MEDEIROS (PL-SP)
129-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
130-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
131-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
132-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
133-MILTON MONTI (PL-SP)
-

- 134-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
135-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
136-MUSSA DEMES (PFL-PI)
137-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
138-NELSON MEURER (PP-PR)
139-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
140-NELSON TRAD (PMDB-MS)
141-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
142-NEUTON LIMA (PTB-SP)
143-NILSON MOURÃO (PT-AC)
144-NILSON PINTO (PSDB-PA)
145-NILTON BAIANO (PP-ES)
146-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
147-ODAIR CUNHA (PT-MG)
148-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
149-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
150-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
151-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
152-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
153-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
154-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
155-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
156-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
157-PAULO BAUER (PSDB-SC)
158-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
159-PAULO PIMENTA (PT-RS)
160-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
161-PEDRO CANEDO (PP-GO)
162-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
163-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
164-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
165-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
166-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
167-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
168-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
169-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
170-RENATO COZZOLINO (S.PART.-RJ)
171-RICARDO IZAR (PTB-SP)
172-RICARDO RIQUE (PL-PB)
173-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
174-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
175-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
176-RUBENS OTONI (PT-GO)
177-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
178-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
179-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
-

- 180-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
 181-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 182-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 183-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
 184-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
 185-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 186-VIGNATTI (PT-SC)
 187-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 188-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 189-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
 190-WAGNER LAGO (PP-MA)
 191-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 192-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
 193-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 194-ZÉ LIMA (PP-PA)
 195-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 196-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 197-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 198-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
 2-DR. HELENO (PMDB-RJ)
 3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 5-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
 6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 7-MANATO (PDT-ES)
 8-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
 9-NÉLIO DIAS (PP-RN)
 10-REMI TRINTA (PL-MA)
 11-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 12-RUBINELLI (PT-SP)
 13-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 14-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 2-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 3-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 5-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
 6-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
 7-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
 8-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 9-DR. HELENO (PMDB-RJ)
 10-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 11-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)

- 12-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
- 13-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 14-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 15-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
- 16-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
- 17-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
- 18-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 19-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
- 20-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 21-MILTON MONTI (PL-SP)
- 22-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 23-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 24-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 25-PEDRO CANEDO (PP-GO)
- 26-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 27-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
- 28-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 29-RUBINELLI (PT-SP)
- 30-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**
.....

.....
**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**
.....

.....
**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**
.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

* *Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregará aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

* Vide art. 93 do ADCT que dispõe sobre a vigência deste inciso.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

* § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO